



Ata da Décima Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Bom Conselho (PE), realizada no dia 22 (Vinte e dois) do mês de Dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), esta Câmara se reuniu em horário e local regimental, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador Alípio Soares da Silva; na Primeira e Segunda Secretaria os Excelentíssimos Senhores Vereadores: Gilmar da Silva Melo e Anderson Alan Gomes Vanderley; Presentes os Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras: Francisco Bento Soares, Gilmar Rodrigues de Oliveira, Clebson Quaresma da Silva, Josabel Ferreira Tenório Luna, Eliane Ramos Dias de Melo, Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida, Luiz Pedro Sobral, Pio Josival Carvalho de Melo, José Nilson de Barros Silva e José Robério Cavalcante de Almeida. Havendo quorum foi declarada aberta a sessão; Na ordem do dia foram apresentadas, discutidas, votadas e aprovadas por unanimidade às Emendas: Modificativa, Supressiva e Aditiva, ao Projeto de Lei Ordinária número 17/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo em que: “Regulamenta no Município de Bom Conselho/PE, a nova metodologia de confinamento federal do piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”, às quais constam do seguinte teor: Art. 1º. Fica emendada a parte normativa do Projeto de Lei Complementar 007/2025, dando nova disposição ao texto original, passando a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 11(...)I – (...) (...) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais das equipes de saúde da família, sendo os valores rateados de forma igualitária entre os servidores. II – (...) (...) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais das equipes de saúde da família, sendo os valores rateados de forma igualitária entre os servidores. §1º (...) § 2º Exetuam-se da regra de rateio prevista nos incisos I e II deste artigo os valores recebidos a título de 'Incentivo Adicional' do componente de qualidade, repassado em parcela única ao final de cada ciclo anual (13ª parcela), o qual deverá ser repassado INTEGRALMENTE (100%) aos integrantes das equipes,





vedada qualquer retenção por parte da gestão municipal, em estrita observância ao Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024. Art. 12. (...).I – (REVOGADO)II – (REVOGADO)III – (REVOGADO)IV – (REVOGADO)V – afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou funções a nível municipal, estadual e/ou nacional, desde que em desvio de função, mantendo-se o direito ao recebimento das devidas gratificações no caso de permanecer na função de origem. Art. 13. (...).I – (...).II – (...).III – (...).IV – licença sem vencimento." Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário. Prosseguindo, após receber pareceres favoráveis das comissões competentes, foi discutido, votado e aprovado por unanimidade com as Emendas o referido Projeto de Lei número 17/2025. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão. O Excelentíssimo Senhor Presidente mandou que eu Gilmar da Silva Melo, Primeiro Secretário, lavrasse a presente Ata que após aprovada vai por mim assinada e por quem de direito. Sala das Sessões, em vinte e dois (22) do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/12/2025).



